



**PORTARIA OCIDPREV Nº 061/2024**

Cidade Ocidental/GO, 01 de outubro de 2024.

**“CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
COM PROVENTOS INTEGRAIS AO SERVIDOR  
LIVIO MEDINA DO AMARAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei 1.028/2016 que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Aposentadoria Por Invalidez com proventos integrais ao Sr. **LIVIO MEDINA DO AMARAL**, CPF nº 455.426.271-53, servidor efetivo desta municipalidade, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves.

**Art. 2º** - Os proventos serão integrais ao tempo de contribuição sobre o valor da média aritmética, por se tratar de doença grave prevista nos art. 13, §§ 1º e 7º da Lei Municipal nº 1028/2016, calculada conforme art. 1º da Lei nº 10.887/2004, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	R\$ 2.102,58
Média Aritmética	R\$ 2.490,62
Proventos de Aposentadoria (35/35*2102,58) – Valor da última remuneração	R\$ 2.102,58
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 2.102,58</b>

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**ATO DE PUBLICAÇÃO  
OFICIAL**  
Publico o presente ato Para  
que surta os Legais efeitos.  
Data: 01/10/2024  
alvinda 949235  
Assinatura Matrícula

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Certifico que o presente ato foi  
publicado no Placard geral desta  
Prefeitura Municipal de Cidade  
Ocidental, nesta data:  
01/10/2024  
Onent 960824  
Assinatura Matrícula



**Art. 3º** - A Aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

**Art. 4º** - Fica obrigado que o aposentado se submeta às reavaliações pela perícia médica, nos termos do art. 56, §1º, IV da Orientação Normativa MPS nº 02/09.

**Art. 5º** - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental – conforme a Lei nº 1.028, de 26 de dezembro de 2016 e suas respectivas alterações.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**RAFAEL HENRIQUE DE FARIAS PENA PASSOS**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cidade Ocidental  
Decreto Municipal nº 015/2022

